



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 20287/2022
Interessado - Antônio Sergio de Col
Relatora - Jéssica Alves– IBAMA
Advogada - Patrícia Quessada Milan– OAB/MT 7.131
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 27/02/2025

Acórdão nº 43/2025

Auto de Infração nº 220431538, de 24/05/2022. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 99,95 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 774/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Decisão Administrativa nº 4052/SGPA/SEMA/2023, homologado em 21/03/2024, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade, multa no valor de R\$ 499.750,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais) com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. O representante da AMM, apresentou, oralmente, voto divergente, pelo reconhecimento de nulidade de citação, com retorno a 1ª instância para manifestação da defesa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do voto divergente pelo reconhecimento de nulidade de citação, com retorno a 1ª instância para manifestação da defesa. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira
Representante do IESCBAP
Gabriella Borges Barbosa
Representante do IBAMA
Marcos Vinicius Gregório Mundim
Representante da AMM
Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Representante da PGE
Alexandre Ferramosca Netto
Representante do IAV
André Zortéa Antunes
Representante da APRAPA
Eduardo Ostelony Alves dos Santos
Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira
Presidente da 2ª JJR